

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir a consideração aos princípios do desenho universal nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 32.

VI – definição de projetos e adoção de tipologias construtivas que considerem os princípios do desenho universal.

.....” (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de maio de 2024 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal